

## ANEXO 1



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Educação Infantil**

**Parecer nº 001 /2011**

**Processo nº 029/2009**

*“Determina providências em relação à Escola de Educação Infantil Gente Miúda”.*

**1 - Introdução:**

A Escola de Educação Infantil Gente Miúda reencaminha à apreciação deste Conselho, o Processo que trata do pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil. A Escola está localizada à rua Barão de Cotegipe, nº 723 – Centro – Rio Grande

**2 - Análise da Matéria:**

O Processo contendo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda deu entrada neste CME através do Ofício nº 673 de 04/05/2009, da SMEC, protocolado em 08/05/2009.

Em 02/12/2009, a Relatora do Processo, na época, sugeriu, por e-mail, algumas alterações, além daquelas que já haviam sido propostas anteriormente.

Em 16/12/2009, o Pleno deste CME, pronunciou-se através do Parecer nº 032/2009, autorizando o funcionamento da Escola e dando um prazo não superior a 03 (três) meses para que alguns itens fossem providenciados. O não atendimento desses, acarretaria na revogação da autorização de funcionamento.

-.....

Em 12/08/2010, através do ofício nº 057/2010, o CME solicitou à Escola o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado. O referido Alvará foi protocolado neste Conselho em 17/08/2010.

Em 29/09/2010, em reunião na sede do CME com todas as escolas de Educação Infantil que possuíam Processo tramitando, novamente foi devolvido o Processo, em mãos, à Direção da referida Escola.

Em 16/03/2011, o Processo retornou ao CME, através de correspondência da Escola, datada de 03/11/2010, declarando que as solicitações do CME haviam sido acatadas, anexando o quadro de funcionários atualizado, bem como os comprovantes de habilitação dos mesmos.

Em 13/04/2011, a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou visita “in loco”, constatando que:

- a) as salas de aula da Escola não apresentam a metragem adequada para o número de alunos;
- b) existem poucos brinquedos pedagógicos;
- c) as crianças fazem uso de “livro didático” em desacordo com a Proposta Pedagógica
- d) a sala do acervo bibliográfico é de pequena dimensão.

### **3 - Voto da Relatora:**

A Relatora propõe à Comissão de Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação, que seja dado um prazo de 90 dias, a fim de que a Escola atenda aos itens;

a) adeque o número de alunos a metragem de cada sala de aula;

b) aumentar a quantidade de brinquedos pedagógicos;

c) adequar o uso do livro didático à Proposta Pedagógica da Escola para, posteriormente, ter seu **pedido de autorização de funcionamento analisado e confirmado através de novo Parecer.**

### **4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

- AdneVieira
- Maria Aparecida Pereira Reyer - **Relatora**
- Dóris Regina Acosta Nogueira
- Luis Fernando Minasi
- Simone Gonçalves Cravo

### **5. Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de maio de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS

e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Educação Infantil**

**Parecer nº 002/2011**

**Processo nº 001/2008**

***“Determina providências em relação à Escola de Educação Recanto Infantil”.***

**1 – Introdução:**

A Escola de Educação Infantil Recanto Infantil reencaminha à apreciação deste Conselho, o Processo que trata do pedido de autorização de funcionamento da Educação Infantil. A Escola está localizada à rua Andradas, nº 215- Centro – Rio Grande.

**2 - Análise da Matéria:**

O Processo contendo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Recanto Infantil deu entrada neste CME através do Ofício nº 1448 de 19/11/2007, da SMEC, sendo devolvido em 24/03/2008, através da Informação nº 001/2008, a qual solicitava que a Escola atendesse a todas as Normas emitidas por este Órgão.

Em 15/12/2009, o Processo retornou ao CME, através do Ofício nº 1865, de 14/12/2009, da SMEC, reencaminhando o mesmo com correspondência da Escola datada de 27/07/2009, sendo a referida Escola comunicada que o Processo só seria analisado em 2010.

Após nova análise, no ano de 2010, novamente o processo retornou à Escola, através da Informação nº 019/2010, datada de 27/08/2010, devendo o mesmo retornar ao CME até 13/09/2010, após atendidas todas as solicitações.

Em 15/09/2010, retornou ao CME através de correspondência da Escola, datada de 10/09/2010.

Em 29/09/2010, em reunião na sede do CME, com todas as Escolas de Educação Infantil, mais uma vez o processo foi devolvido à Direção da Escola, em mãos, retornando o mesmo em 25/11/2010, através de correspondência da própria Escola, datada de 25/10/2010.

Em 13/04/2011, a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou visita “in loco”, constatando que:

a) as salas de aula não apresentam metragem adequada, devendo as mesmas serem ampliadas ou reduzido o número de alunos;

b) o forro da casa precisa ser reformado;  
c) a iluminação não é adequada;  
d) existe muita poluição visual;  
e) número insuficiente de brinquedos disponíveis;  
f) não existe profissional cuidando do berçário;  
g) a higiene precisa ser melhorada em todas as dependências, com ênfase nos banheiros;  
h) a casinha de brinquedos ocupa grande espaço da área coberta.

### **3 - Voto da Relatora:**

A Relatora propõe à Comissão de Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação, que seja dado um prazo de 90 dias, a fim de que a Escola atenda aos itens a,b,c,d,e,f, g, h para, posteriormente, ter seu **pedido de autorização de funcionamento confirmado através de novo Parecer.**

### **4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

- AdneVieira - **Relatora**
- Maria Aparecida Pereira Reyer
- Dóris Regina Acosta Nogueira
- Luis Fernando Minasi
- Simone Gonçalves Cravo

### **5. Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de maio de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº 003/2011**

**Processo nº 008/2011**

*Aprova o Regimento Escolar para o “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Mate Amargo, com vigência a partir do ano letivo de 2011.”*

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da aprovação do texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Mate Amargo.

**2 - Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº030 de 27/05/2009 deste CME e contém as seguintes peças:

- ofício nº417 de 31/05/2010 da SMEC, contendo o pedido;
- proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Mate Amargo.

A proposta regimental, ao ser recebida pelo CME foi inicialmente analisada e devolvida à Escola em 15/12/2010 para revisão e atendimento de algumas sugestões, com o compromisso da mesma em reencaminhá-la no mês de março de 2011, a fim de que pudesse, se aprovada, entrar em vigência a partir deste ano.

Em 17/03/2011, conforme acertado com o Conselho, a Escola novamente protocolou a proposta regimental atendendo as solicitações.

Em 14/06/2011, o Regimento retornou à Escola para as alterações necessárias, sendo encaminhado novamente ao CME em 21/06/2011.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. Mate Amargo.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Regimento Escolar e propõe à Comissão de Ensino Fundamental, que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
***Conselho Municipal de Educação***

**4 - Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**Conselheiras**

- Carla Rosane Viana Pedra
- Celeneh Fagundes Brum Dias
- Maria Aparecida Pereira Reyer - Relatora
- Cristina Santos dos Santos
- Maria de Lourdes Silva

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de julho de 2011, para vigência a partir do início do ano letivo de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº 004/2011**

**Processo nº 007/2011**

*Aprova o Regimento Escolar para o “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. dr. Roque Aíta Jr. com vigência a partir do ano letivo de 2011.”*

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da solicitação da aprovação do texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Dr. Roque Aíta Jr.

**2 - Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº 030 de 27/05/2009 deste CME e contém as seguintes peças:

- ofício nº417 de 31/05/2010 da SMEC, contendo o pedido;
- proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Dr. Roque Aíta Júnior.

A proposta regimental, ao ser recebida pelo CME foi inicialmente analisada e devolvida, em mãos, à Escola em 27/10/2010, para revisão e atendimento de algumas sugestões.

Em 23/11/2010, a Escola reencaminhou a proposta regimental sendo mais uma vez devolvida e retornado ao CME em 02/12/2010.

Em 23/05/11, o Regimento foi devolvido à Escola para as devidas alterações, retornando ao CME em 02/06/2011.

O Regimento Escolar, se aprovado, será carimbado por este Conselho de Educação e enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. Dr. Roque Aíta Júnior.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Regimento Escolar e propõe à Comissão de Ensino Fundamental, que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**4 - Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**Conselheiras**

Carla Rosane Viana Pedra - Relatora  
Celeneh Fagundes Brum Dias  
Maria Aparecida Pereira Reyer  
Cristina Santos dos Santos  
Maria de Lourdes Silva

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de julho de 2011, para vigência a partir do início do ano letivo de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº 005/2011**

**Processo nº 006/2011**

*Aprova o Regimento Escolar para o “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. São Miguel, com vigência a partir do ano letivo de 2011.”*

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da aprovação do texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. São Miguel.

**2 - Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº 030 de 27/05/2009 deste CME e contém as seguintes peças:

- ofício nº418 de 04/06/2010 da SMEC, contendo o pedido;
- proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Dr. São Miguel.

A proposta regimental, ao ser recebida pelo CME foi analisada e devolvida, em mãos, à Escola em 06/04/2011, para revisão e atendimento de algumas sugestões.

Em 13/04/2011, a Escola reencaminhou a proposta regimental ao CME.

Em 23/05/2011, o Regimento foi devolvido à Escola para as alterações necessárias.

Em 24/05/11, o Regimento retornou ao CME para nova análise.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. São Miguel.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Regimento Escolar e propõe à Comissão de Ensino Fundamental, que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
***Conselho Municipal de Educação***

**4 - Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**Conselheiras**

Carla Rosane Viana Pedra - **Relatora**  
Celeneh Fagundes Brum Dias  
Maria Aparecida Pereira Reyer  
Cristina Santos dos Santos  
Maria de Lourdes Silva

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de julho de 2011, para vigência a partir do início do ano letivo de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 006/2011**

**Processo nº 033/2008**

*“Manifesta-se sobre o funcionamento da Escola de  
Educação Infantil Peter Pan.  
Determina providências.”*

**1 - Introdução:**

A Escola de Educação Infantil Peter Pan reencaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação o processo que trata do pedido de autorização de funcionamento. A Escola está localizada à rua Aquidaban, nº 619 – Centro – Rio Grande.

**2 - Análise da Matéria:**

O Processo contendo pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Peter Pan deu entrada neste CME através do Ofício nº 1085/2008, da SMEC, protocolado em 11/08/2008.

Em 22/12/2008, o Pleno do CME se pronunciou através do Parecer nº 033/2008, autorizando o funcionamento da Escola com 02 (dois) itens a serem observados, num prazo não superior a 02 (dois) meses. O não atendimento desses itens acarretaria na revogação da autorização.

Em 16/06/2010, através da Informação nº 012/2010, o Processo que se encontrava arquivado no CME foi encaminhado à SMEC, a fim de que fosse remetido à Escola, com o objetivo de que a mesma comprovasse o atendimento dos itens apontados no Parecer nº 033/2008 e atualizasse os demais documentos, como Alvará da Vigilância Sanitária, de Prevenção contra Incêndios, o Quadro de Funcionários, etc.

Em 12/11/2010, a SMEC protocolou no CME o Processo, através do Ofício nº 1458, de 09/11/2010.

Em 2011, o Processo voltou a ser analisado pelo CME e novamente devolvido à Escola, através da Informação nº 001/2011, datada de 08/04/2011.

Em 20/04/2011, a própria Direção da Escola protocolou o referido Processo no CME.

Em 13/04/2011, a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou visita “in loco”, constatando que:

a) tanto a Direção quanto a Coordenação Pedagógica não se encontravam na Escola naquele momento;

- b) as salas de aula são pequenas e incompatíveis com o número de alunos;
- c) a iluminação dos ambientes é inadequada;
- d) tanto o mobiliário quanto os brinquedos encontram-se em condições precárias e em número insuficiente;
- e) os sanitários não possuem adequação à faixa etária e sem as mínimas condições de uso e de higiene;
- f) o berçário e o refeitório são inapropriados;
- g) há crianças de até 12 anos, fora da faixa etária a que a Escola destina-se sendo atendidas no mesmo prédio;
- h) o prédio não apresenta as mínimas condições de segurança e higiene para o funcionamento de uma Escola de Educação Infantil.

### **3 - Voto da Relatora:**

Considerando que:

- a) as dependências do estabelecimento educacional que ofertem a Educação Infantil devem ser exclusivas para essa atividade;
- b) os ambientes internos e externos devem oferecer condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança;
- c) os recursos materiais e pedagógicos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene para todos;
- d) é necessário a interação entre o espaço físico, a Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil;

a relatora propõe à Comissão de Educação Infantil deste CME que seja dado um prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento deste Parecer, a fim de que a Direção comunique aos pais ou responsáveis que a Escola ficará fechada por um determinado tempo, até que sejam resolvidos os problemas enumerados pela Comissão Verificadora. Após esse procedimento, um novo Processo contendo pedido de autorização de funcionamento seja encaminhado à SMEC para, posteriormente, ser protocolado no CME e, **somente após novo Parecer, as atividades sejam retomadas na Escola.**

Ainda, a Relatora propõe que cópias deste Parecer sejam enviadas ao Ministério Público e à SMEC.

### **4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

- AdneVieira
- Maria Aparecida Pereira Reyer - Relatora
- Dóris Regina Acosta Nogueira
- Luis Fernando Minasi
- Simone Gonçalves Cravo

**5. Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de maio de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 007/2011**

**Processo nº 004/2011**

*“Autorização temporária de funcionamento da Escola de Educação Infantil Só Baby.”*

**1 - Introdução:**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, através do Ofício nº 964 de 13/06/2011, processo contendo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Só Baby. A Escola está localizada na Avenida Cidade de Pelotas, nº 724 – Bairro Miguel de Castro Moreira.

**2 - Análise da Matéria:**

Após a análise do processo contendo o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Só Baby, a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou visita “in loco”, constatando que a infra-estrutura, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços da instituição atendem às normas vigentes.

**3 - Voto da Relatora:**

A Relatora propõe à Comissão de Educação Infantil deste Conselho Municipal de Educação que seja concedida autorização temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento deste, tendo em vista que a Escola encontra-se fechada, no aguardo desta autorização.

Ao iniciar o trabalho, a Direção da Escola deverá apresentar ao CME o Quadro de Recursos Humanos, com a devida titulação e o número de alunos por turma.

Ao final do prazo acima estipulado, a Escola deverá solicitar nova autorização.

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
***Conselho Municipal de Educação***

**Conselheiros:**

Adne Vieira  
Dóris Regina Acosta Nogueira  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer – **Relatora**  
Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 13 de julho  
de 2011.

Profª. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 008/2011**

**Processo nº 029/09**

*“Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda, situada à Rua Barão de Cotegipe, nº 723 - Rio Grande – pelo período 02 (dois) anos.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 04/05/09 através do Ofício nº 673/2009, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação em 08/05/2009, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Gente Miúda.

O processo retornou ao CME, encaminhado pela SMEC, em 09/08/2010, através do ofício nº 1036, e protocolado neste Conselho em 09/08/2010

**2 - Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado de acordo com as normas pertinentes e, após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Gente Miúda funciona de acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer – **Relatora**
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 009/2011**

**Processo nº 001/2010**

*“Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Educarte - localizada à Rua Duque de Caxias, nº 394 – Centro -Rio Grande – pelo período 02 (dois) anos.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 30/05/2011 através do Ofício nº 795/2011, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Educarte.

**2 - Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado de acordo com as normas pertinentes e, após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Educarte funciona de acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
***Conselho Municipal de Educação***

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer – **Relatora**
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 010/2011**

**Processo nº 001/2008**

*“Autorização de funcionamento da Escola de Educação Recanto Infantil – situada à rua Andradas, nº 215 – Centro - Rio Grande – pelo período 02 (dois) anos.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 15/12/2009, através do Ofício nº 1865/09 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Recanto Infantil.

**2 - Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado de acordo com as normas pertinentes e, após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Recanto Infantil funciona de acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer – **Relatora**
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 011/2011**

**Processo nº 002/2010**

*“Determina providências em relação à Escola de Educação Infantil Maternal Piá, localizada à rua Padre Nilo Gollo, nº 97.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 15/09/2010, através do Ofício nº 1228/2010 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Maternal Piá.

**2 - Análise da Matéria:**

Após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Maternal Piá deverá atender aos seguintes itens, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Parecer:

- a) providenciar iluminação e ventilação direta nas salas de aula;
- b) retirar excesso de informações nas paredes;
- c) diminuir o número de crianças por sala de aula;
- d) providenciar acomodações adequadas ao número de crianças atendidas;
- e) providenciar número de brinquedos suficientes ao número de crianças atendidas;
- f) possuir berçarista com formação adequada;
- g) possuir berços no berçário, em número suficiente;
- h) providenciar local para trocas de fraldas e higienização.

Após o prazo acima citado, a Comissão verificadora fará nova visita “in loco” para averiguação do atendimento às solicitações do presente Parecer.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
***Conselho Municipal de Educação***

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- **Maria Aparecida Reyer - Relatora**
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 012/2011**

**Processo nº 036/2009**

*“Determina providências em relação à Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação, situada à rua Coronel Pedrosa, 368 – Bairro Junção – Rio Grande.*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 26/11/2009, através do Ofício nº 1776/2009 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação.

**2 - Análise da Matéria:**

Após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação deverá atender aos seguintes itens, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Parecer:

- a) adaptar o banheiro da parte superior do prédio;
- b) consertar espelhos quebrados;
- c) aumentar o número de brinquedos no pátio;
- d) providenciar uma tela de proteção para a escada..

Após o prazo acima citado, a Comissão verificadora fará nova visita “in loco” para averiguação do atendimento às solicitações do presente Parecer.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira - **Relatora**
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 013/2011**

**Processo nº 034/08**

*“Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Gleci, situada à rua Francisco Marques nº 171 – Centro - pelo período 02 (dois) anos.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 09/08/2010, através do Ofício nº 1036/2010 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Gleci.

**2 - Análise da Matéria:**

O expediente foi encaminhado de acordo com as normas pertinentes e, após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Tia Gleci funciona de acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo- **Relatora**

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Profª. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 014/2011**

**Processo nº 026/2009**

*“Determina providências em relação à Escola de Educação Infantil Caracol, situada à rua Taufic Abdo Nader, nº 287 – Cassino.”*

**1 - Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 09/10/2009, através do ofício nº 15302009 e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Caracol.

**2 - Análise da Matéria:**

Após visita “in loco”, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a Escola de Educação Infantil Caracol deverá atender aos seguintes itens, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação deste Parecer:

- a) providenciar um maior número de berços no berçário;
- b) providenciar água potável (quente e fria) para higienização das crianças no berçário;
- c) aumentar o número de brinquedos no pátio e nas salas de aula;
- d) apresentar quadro de recursos humanos, conforme orientação do CME.

Após o prazo acima citado, a Comissão Verificadora fará nova visita “in loco” para averiguação do atendimento às solicitações do presente Parecer.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 19 de outubro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira - **Relatora**
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Maria Aparecida Reyer
- 7- Rosana Fernandes Pfarrius
- 8- Simone Gonçalves Cravo

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de outubro de 2011.

Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## ***Conselho Municipal de Educação***

### **1 - Parecer por Comissão**

#### **1.1 - Comissão de Educação Infantil**

**Parecer nº 015/2011**

**Processo nº 036/09**

**“Considera cumpridas as providências. Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação, situada à rua Coronel Pedroso, 368 – Bairro Junção – Rio Grande – pelo prazo de 02 anos.”**

#### **1 - Introdução:**

O CME emitiu o Parecer nº 012/2011, em 19/10/2011, determinando providências a serem cumpridas pela Escola de Educação Infantil Sapecas em Ação, a fim de receber autorização de funcionamento.

#### **2 - Análise da Matéria:**

Após visita “in loco”, em 29/11/2011, a Comissão Verificadora CME/SMEC constatou que a E. E. I. Sapecas em Ação atendeu a todas as exigências contidas no Parecer nº 012/2011, estando em acordo com as Resoluções de nº 004/2000, de 11 de maio de 2000, de nº 023/2006, de 19 de dezembro de 2006 e a Instrução Normativa de nº 009/2008, de 30 de abril de 2008, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber a autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**

**e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

de aprovação deste Parecer, devendo a mesma enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Ainda, deverá ser reencaminhado ao CME o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira - **Relatora**
- 2- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 3- Luís Fernando Minasi

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**

**e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)**



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

- 4- Maria Aparecida Reyer
- 5- Maria Angélica Machado Saliés

6- Rosana Fernandes Pfarrius

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
*Presidente do CME*

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**

**e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 016/2011**

**Processo nº 008/2011**

*“Determina providências em relação à  
Escola de Educação Infantil Peter Pan  
– localizada à Rua Aquidaban, nº 619 –  
Centro – Rio Grande”.*

**1 - Introdução:**

O CME emitiu o Parecer nº 006/2011, de 18/05/2011, manifestando-se sobre o funcionamento da Escola de Educação Infantil Peter Pan, localizada à rua Aquidaban, nº 619 – Centro – Rio Grande – e determinando providências.

**2 - Análise da Matéria:**

O Parecer nº 006/2011 estabeleceu um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do mesmo, a fim de que a Direção da Escola comunicasse aos pais ou responsáveis pelos alunos que a referida Escola ficaria fechada por um determinado tempo, até que fossem resolvidos os problemas enumerados pela Comissão Verificadora CME/SMEC. Após esse procedimento, um novo Processo contendo pedido de autorização de funcionamento deveria ser encaminhado à SMEC para, posteriormente, ser protocolado no CME e, **somente após novo Parecer**, as atividades seriam retomadas na Escola. Foram encaminhadas cópias desse Parecer ao Ministério Público e SMEC.

Dia 06/06/2011, a Direção da Escola protocolou neste CME correspondência solicitando um prazo maior para a conclusão das providências exigidas, ao que o Conselho de Educação pronunciou-se através do Ofício nº 062/2011, de 08/06/2011, informando que a Escola deveria ater-se ao solicitado no Parecer nº 006/2011 e que, caso desejasse, deveria procurar a Promotoria Pública.

Em 09/06/2011, novamente a Escola protocolou correspondência neste CME solicitando outra vistoria, afirmando já ter cumprido as exigências do Parecer nº 006/2011.

Em 16/06/2011, a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou nova visita à Escola Peter Pan, constatando que a mesma não se encontrava em condições adequadas.

Através do Ofício nº 064/2011, de 30/06/2011, o CME relatou toda a situação da Escola à Promotoria Pública e solicitou o pronunciamento da mesma.

Em 01/08/2011, foi protocolado neste CME, pela Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande, o Ofício nº 944, de 25/07/2011, informando que havia sido deferido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação da autorização de funcionamento da E. E. I. Peter Pan.

Em 25/10/2011, através da SMEC, foi protocolado no CME novo Processo contendo pedido de autorização de funcionamento.

Em 29/11/2011, novamente a Comissão Verificadora CME/SMEC realizou visita “in loco”, constatando que:

- a) a higiene estava satisfatória;
- b) o teto da sala de vídeo estava em precárias condições e oferecendo riscos;
- c) Maternal I com crianças fora da faixa etária adequada;
- d) tomadas de energia elétrica sem proteção e ao alcance das crianças;
- e) trocador de fraldas do Maternal I inadequado;
- f) Nível II com mobiliário em precárias condições;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária pendente (já solicitado).

Durante a visita, a Comissão Verificadora aconselhou a Coordenação Pedagógica que procurasse a SMEC ou o CME, a fim de ser orientada em relação à organização e adequação das atividades e faixas etárias das crianças a serem atendidas.

### **3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora conclui que a Escola de Educação Infantil Peter Pan deverá atender o que foi constatado e aconselhado pela Comissão Verificadora CME/SMEC comunicando a este Conselho o atendimento às solicitações feitas, até 1º de março de 2012, a fim de receber, novamente, visita. Para tanto, a relatora propõe à Comissão de Educação Infantil que acompanhe o seu voto.

### **4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2011.



### **Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 3- Luís Fernando Minasi
- 4- Maria Angélica Machado Saliés
- 5- Maria Aparecida Reyer - **Relatora**
- 6- Rosana Fernandes Pfarrius

### **5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011.

Maria Aparecida Reyer  
*Presidente do CME*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Educação Infantil**  
**Parecer nº 017/2011**  
**Processo nº 041/2008**

*“Determina providências em relação à Creche e Casa da Criança Mansão da Paz, situada à rua Almirante Barroso, 365 – Rio Grande.”*

**1 - Introdução:**

O CME emitiu o Parecer nº 046/2008, de 17/12/2008, autorizando o funcionamento da Creche e Casa da Criança Mansão da Paz, situada à rua Almirante Barroso, nº 365 – Rio Grande – e determinando providências.

**2 - Análise da Matéria:**

O Parecer nº 046/2008 estabeleceu um prazo máximo de 06 (seis) meses para que a Escola providenciasse os seguintes itens:

- a) melhorar a iluminação e ventilação;
- b) atualizar os móveis e materiais pedagógicos;
- c) reestruturar a organização interna;
- d) adaptar o ambiente para crianças com deficiência;
- e) intensificar a higienização do ambiente;
- f) apresentar o Alvará de Prevenção contra Incêndios, pois a Escola possui apenas um Certificado dos Bombeiros;
- g) providenciar o Alvará da Vigilância Sanitária.

Em 16/06/2010, através da Informação nº 011/2010, o CME devolveu

o Processo à SMEC, a fim de que o encaminhasse à Escola, uma vez que essa não mais havia se

manifestado em relação aos itens apontados no Parecer nº 046/2008, bem como para as atualizações dos documentos já vencidos.

Em 10/08/2011, o Processo novamente foi protocolado neste Conselho.

Em 23/11/2011, foi protocolado neste CME, pela Promotoria Especializada do Rio Grande, o Ofício nº 1509/2011, datado de 18/11/2011, encaminhando cópia do P. A. 00852.00440/2011 e solicitando a realização de visita de fiscalização no estabelecimento, para verificar possíveis irregularidades no cumprimento do Convênio com o Município, bem como o descumprimento das normas que regem a Educação Infantil.

Em 06/12/2011, através da visita “in loco” da Comissão Verificadora CME/SMEC, foi constatado que a higiene do ambiente e o número de professores por grupo de crianças atendidas não estavam de acordo com as normas do CME.

Através do Ofício nº 131/2011, de 13/12/2011, este CME informou a Exma. Sr<sup>a</sup>. Luciara Robe da Silveira Pereira – Promotora de Justiça – o que foi constatado na visita realizada pela Comissão Verificadora, bem como de que os questionamentos específicos em relação ao Convênio firmado com a Prefeitura Municipal necessitariam ser encaminhados à SMEC.

### **3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora conclui que a Creche e Casa da Criança Mansão da Paz deverá comprovar até 1º de março do ano de 2012 que:

- foram tomadas providências em relação à higiene do ambiente;
- o número de professores e funcionários está adequado ao número de crianças atendidas, conforme Normas deste CME, devendo a Comissão Verificadora fazer nova visita para constatação;
- os relatórios relativos ao Convênio com a Prefeitura Municipal foram devidamente entregues pela Escola à SMEC.

A relatora propõe à Comissão de Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação, que aprove o presente Parecer.

### **4 - Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Rio Grande, 21 de dezembro de 2011.

**Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira - **Relatora**
- 2- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 3- Luís Fernando Minasi
- 4- Maria Aparecida Reyer
- 5- Maria Angélica Machado Saliés
- 6- Rosana Fernandes Pfarrius

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011.

Prof<sup>ª</sup>. Maria Aparecida Reyer  
*Presidente do CME*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº018/2011**

**Processo nº 009/2011**

*“Aprova o Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Dr Altamir de Lacerda Nascimento, com vigência a partir do ano letivo de 2012.”*

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da proposta de texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Dr Altamir de Lacerda Nascimento, localizada à Rua Raul Pilla, nº 2099 no Bairro Bernadete, para vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

**2 -Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº030 de 27/05/2009 deste CME e contém as seguintes peças:

- Ofício nºde 796/2011, da SMEC, contendo o pedido;
- Proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Dr Altamir de Lacerda Nascimento.

A proposta regimental, recebida pelo CME foi analisada e devolvida, em mãos, à Escola, após uma análise junto a senhora Vice Diretora da escola nas dependências do CME, para revisão e atendimento de algumas sugestões.

O Regimento retornou ao CME e foi entregue ao Conselheiro relator com as alterações sugeridas como necessárias.

Como última versão entregue pela escola, foi analisado novamente o texto regimental, sendo constatado que foram atendidas as solicitações propostas ao texto, necessitando ainda algumas observações, as quais não impedem sua aprovação pelo relator.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. Dr Altamir de Lacerda Nascimento,

### **3 – Voto do Relator**

O Regimento Escolar é o instrumento formal e legal que embasa as relações sociais entre os atores do cenário escolar, anunciando suas respectivas funções, servindo de explicador de tudo aquilo que o Projeto Político Pedagógico descreveu, esclareceu, organizou e sistematizou como movimento interno da escola.

Nesse sentido, o regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda do Nascimento está apto a ser incrementado por sua direção, corpo docente, discente, funcionários e acompanhado pelos pais ou responsáveis de seus alunos.

No desenvolvimento do 1º ano letivo da vigência deste regimento, o relator do processo sugere a comunidade escolar observar no rol dos objetivos especificados pela escola, situações propostas que possam ser confundidas como ações e por não se caracterizarem como objetivos propriamente ditos. A possibilidade dessa descoberta, atribuo à observação constante de todos às práticas desenvolvidas na escola, considerando essas, como critério justo para avaliar se determinados atos refletem –se como objetivos da escola.

O Serviço de Secretaria, como essencial em qualquer escola, principalmente pelo porte da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda Nascimento, precisa especificar em seu regimento quem exercerá a função de Secretária e de seus Auxiliares, para impedir que este setor da escola possa sofrer revesses em suas atribuições, pela falta de qualificação do profissional e de seus auxiliares.

Os Serviços Pedagógicos, na organização apresentada, precisam evidenciar a presença do Professor Conselheiro da Turma como membro colaborador, pois embora o mesmo

exista com atribuições, não ocupa espaço como componente do conjunto de profissionais do setor. Isso de alguma forma impede de somar carga horária fora das práticas pedagógicas de sala de aula, a fim de justificar o pleno gozo do piso salarial nacional docente.

O Serviço de Supervisão Escolar poderá, futuramente, flexibilizar a formação do profissional para que, na ausência de Pedagogo, um professor de outra área de saber, licenciado em curso superior, possa vir a ser supervisor na escola, como já acontece com as direções e vices direções.

O Serviço de Audiovisual e Biblioteca precisa, em futuro próximo, ser pensado como função de alguém qualificado e contratado especificamente para tal. Torna-se importante que essa função não seja exercida por professores, pois além de ser caracterizado desvio de função, retira da sala de aula profissionais formados para serem professores. Como é o caso dos serviços de secretaria que precisam ser pensados pela escola dentro dessa mesma lógica

O relator do processo cita como aspecto delicado desse documento aquele que se refere à avaliação. Essa precisa estar fundamentada nos Objetivos Gerais da Escola, como parte fundamental de sua Filosofia Pedagógica contida no Projeto Político Pedagógico da Escola, desconhecido desse CME.

Esse regimento registra a avaliação como cumulativa e propõe média aritmética para a promoção dos alunos, situações que parece ao relator, incompatíveis pela forma proposta. Se é Cumulativa não é Média. Assim, a Proposição de um Seminário que estude o processo de avaliação no momento atual da escola pode se tornar uma sugestão a ser desenvolvida com a participação de todos os segmentos da escola. O processo de avaliação é extremamente complexo em todos os casos e necessita uma compreensão política e pedagógica do ato inteiro.

Na avaliação dos alunos, o presente Regimento precisa, agora, em seu primeiro ano de vigência observar que: a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar- mas com possibilidades de avanço nos anos escolares, mediante verificação de aprendizagem- é não estar trocando os fins pelos meios. O relator como já havia sugerido, propõe novamente que a escola reflita sobre o processo de avaliação ser causa que promova ou possibilite a aceleração e avanço do aluno nos anos escolares, e não o contrário. Causa e efeito, embora andem juntos, a causa precede o efeito. Avaliamos para promover não promovemos para avaliar.

No referente à assiduidade dos alunos neste Regimento Escolar, para atender os 75% de frequência mínima necessária para possibilitar a promoção dos alunos para série seguinte, conforme LDB/96, a escola toma direção “perigosa” ao optar por considerar para esse efeito a carga horária das 800 horas anuais de efetivo estudo em sala de aula e não pelos 200 dias de efetivo exercício.

Essa forma de considerar a frequência dos alunos, precisaria se apresentar

dentro do Projeto Político Pedagógico, quando da forma especificada dos Anos Iniciais serem trabalhados como “ Currículo por atividade” e os Anos Finais como “ Currículo por Áreas de Conhecimento”. Assim, cada área de conhecimento, no que tange aos Anos Finais do Ensino Fundamental, estaria protegida, quando o aluno apresentasse excesso de faltas em uma ou outra disciplina da área. O estudo por áreas de conhecimento entende que as disciplinas são afins, isto é, tem essências comuns para a produção do saber.

No entendimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda Nascimento o aluno frequente em 3/4 da carga horária total do ano – 800 horas – poderia “abandonar” faltando 200 horas para fechar a carga horária anual e voltar somente nos últimos dias que ainda assim estaria frequente. O aluno, nessa forma, também poderá eleger algumas disciplinas que não deseja frequentar e ainda ficará apto a continuar no processo.

O “ bom senso”, em nome de uma qualidade referenciada de ensino recusa considerar a assiduidade do aluno pela carga horária a que tem que frequentar. Primeiro, pelas múltiplas atividades de todos na escola, fica muito difícil o “controle” por carga horária; segundo, que trará à escola problemas em seus registros de hora aula assistida por cada aluno, em todo o fluxo e refluxo do cotidiano da escola.

Diferentemente de a frequência ser computada por dia letivo, a lógica formal dirá com certeza que o aluno está presente ou estará ausente.

Na proposta contida nesse Regimento Escolar, o relator expõe ao Pleno do Conselho Municipal de Educação, a necessidade de uma fiscalização maior e minuciosa em verificar a forma como o registro dessas horas aula assistidas pelos alunos estarão sendo computadas para efeito de cumprimento da Lei 9394/96.

Outro aspecto que fica muito em aberto nesse Regimento é que precisaria ser respaldada com “os caso específicos” em que a lei permite estudos domiciliares, como frequência do aluno que por contingências ficou impedido de estar presente às aulas.

Sobre a recuperação como parte do processo de avaliação dos alunos, neste texto, vincula à Mantenedora a época e a duração do período, ferindo um dos princípios básicos do Regimento Escolar, a emancipação da outorga da Mantenedora.

Outrossim, o documento avança em parte, quando possibilita ao Serviço de Orientação Educacional promover e participar de reuniões, seminários e outros eventos. Embora essa atribuição não se estenda ao Supervisor e aos demais Professores e Setores da escola. A prática social da escola em seu tempo vai amadurecer a ponto de ampliar a todos uma permanente qualificação para manter atual seus “quefazer” enquanto agentes sociais.

Com as principais solicitações atendidas, o Regimento aqui apresentado está pronto para uma análise detalhada do plenário do CME, contemplando na sua essência os princípios



perseguidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Fundamentado nas considerações de que o Regimento Escolar como conjunto de regras definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da Escola e estabelece nele a autonomia da escola; entendendo também, que essa autonomia tenha sido organizada sob princípios democráticos, o relator é favorável a que este parecer seja considerado APROVADO pelo Pleno do CME, como normativo e para tal se constitua em instrumento de regulamentação para as ações técnico-administrativo-pedagógicas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda Nascimento, relativo ao nível de sua responsabilidade.

Salienta o Relator, como observação merecedora da plena atenção do CME, da própria Escola e da Mantenedora, como órgãos formadores do Sistema Municipal de Educação do Município do Rio Grande, a **ausência** de um Conselho Escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda Nascimento, bem como a ausência do órgão auto organizador dos alunos: o Grêmio Estudantil da Escola, o que acaba ferindo violentamente as decisões que se propõem democráticas com a ausência dessas duas Instituições do processo de participação nas decisões da escola.

Recomendo também, dessa forma, que a Mantenedora dê uma atenção especial para a implementação da proposta contida nesse regimento, que supomos seja o reflexo do seu Projeto Político Pedagógico, organizado com a participação de toda a Comunidade escolar Dr Altamir de Lacerda Nascimento, bem como, acompanhe juntamente com esse Conselho Municipal de Educação a forma como a escola optou para considerar a frequência mínima de cada aluno para atender as exigências da LDB/96.

#### **4 - Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do Relator e propõe ao Pleno a APROVAÇÃO do presente Parecer.

#### **5. Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do relator, **aprovando** o Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr Altamir de Lacerda Nascimento, para vigência a partir do ano de 2012; recomendando a imediata organização de seu Projeto Político Pedagógico dentro do já regimentado no documento agora aprovado, bem como, recomenda a criação do Conselho Escolar e o incentivo aos alunos de criarem o Grêmio Estudantil da Escola como forma de auto-organização dos seus estudantes, além de uma revisão criteriosa na forma de considerar a frequência mínima dos alunos.

### **Conselheiros**

Adne Vieira

Celeneh Fagundes Brum Dias

Luís Fernando Minasi – **Relator**

Maria Angélica Machado Salies

Maria Aparecida Reyer

Rosana Pfarrius

### **5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, com vigência a partir do início do ano letivo de 2012

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº 019/2011**

**Processo nº 010/2011**

***“Aprova o Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Frederico Ernesto Buchholz, com vigência a partir do ano letivo de 2012.”***

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da aprovação do texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Frederico Ernesto Buchholz.

**2 - Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº 030 de 27/05/2009 deste CME e contém as seguintes peças:

- ofício nº de 796/2011 da SMEC, contendo o pedido;
- proposta de Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Frederico Ernesto Buchholz.

A proposta regimental, ao ser recebida pelo CME foi analisada e devolvida, em mãos, à Escola em 05/10/2011, para revisão e atendimento de algumas sugestões.

Em 25/10/2011, em reunião com a Escola o relator do Regimento encaminhou alguns sugestões para serem examinadas como adequação a proposta regimental da escola..

Em 08/11/2011, o Regimento foi entregue ao conselheiro relator com as alterações sugeridas como necessárias.

Em 23/11/2011, o Regimento retornou a Escola para nova análise e organização adequada do texto dentro dos protocolos da ABNT.

Em 01/12/2011, o Regimento foi entregue ao Conselheiro relator concluindo a participação da escola.

Posteriormente, foi analisado o texto regimental, sendo constatado, que foram atendidas as solicitações propostas ao texto.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. Frederico Ernesto Buchholz.

O Regimento Escolar como conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da Escola estabelece nele, normas que precisam ser seguidas para que garantam direitos e deveres à todos que convivem no ambiente escolar. Nele estão definidos os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela opera. Consta também as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo as decisões em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer.

O Regimento como materialização das reflexões que a escola tem sobre si mesma, precisa estar de acordo com a legislação e a ordem que é aplicada no país, estado e município.

Como um documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na proposta pedagógica, serve para orientar na coordenação do funcionamento da escola na regulamentação das ações entre os representantes do processo educativo. Baseado em um texto referencial e em princípios democráticos, adotados pela Secretaria Municipal da Educação enquanto órgão mantenedor do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão normativo do Sistema, forma a base para promover a discussão, a reflexão e a tomada de decisão pelos membros da escola, buscando respostas às questões referentes ao processo de ensino e aprendizagem.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Frederico Ernesto Buchholz, como Instituição pertencente ao Sistema Municipal de Ensino organizou seu conjunto de normas e regras para regular as suas propostas, que estão explicitadas no Regimento analisado pelo relator da Comissão do Ensino Fundamental desse Conselho Municipal de Educação e que, após aprovado, precisa ficar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

Os momentos da organização do Regimento Escolar precisam estar sempre atentos a propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a instituição escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.

Ele deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática, o que possibilitará a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que está representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, o Círculo de Pais e Mestres, o Conselho Escolar, o Grêmio Estudantil, esses dois últimos, ausentes nesse regimento. Como outro objetivo que se faz necessário nesse Regimento é o cumprimento das ações educativas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, ainda, nesta escola, em elaboração.

Na concepção do Projeto Político Pedagógico, a escola precisa ser percebida como um espaço que favorece a discussão dos conhecimentos históricos acumulados pela sociedade. É através dessa construção coletiva que teremos uma organização capaz de efetivar uma educação de qualidade, gratuita e para todos, além de formar cidadãos críticos capazes de transformar a sua realidade.

### **3. Voto do Relator**

Dessa forma, o relator deste Regimento Escolar recomenda a escola a imediata organização de seu Projeto Político Pedagógico dentro do já regimentado no documento agora proposto a ser aprovado. Recomenda também a criação do Conselho Escolar e o incentivo aos alunos de criarem o Grêmio Estudantil da Escola como forma de auto organização dos seus estudantes.

Em face ao exposto, o relator é favorável a aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Ensino Fundamental deste Conselho Municipal de Educação sua **APROVAÇÃO**, como peça essencial para que a Escola Municipal Frederico Ernesto Buchholz busque a qualidade do ensino numa perspectiva democrática.

### **4. Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto do relator e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### **Conselheiros**

Adne Vieira  
Celeneh Fagundes Brum Dias  
Luís Fernando Minasi - **Relator**  
Maria Aparecida Pereira Reyer  
Maria Angélica Machado Saliés  
Rosana Fernandes Pfarrius

### **5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, com vigência a partir do início do ano letivo de 2012.

Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão do Ensino Fundamental**

**Parecer nº 021/2011**

**Processo nº 012/2011**

*“Aprova o Regimento Escolar para o Ensino Fundamental da E.M.E.F. Profª Marília Rodrigues Santos, com vigência a partir do ano letivo de 2012.”*

**1 - Introdução**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo que trata da aprovação do texto regimental do “Ensino Fundamental” da E.M.E.F. Profª Marília Rodrigues Santos.

**2 - Análise da Matéria**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução nº030 de 27/05/2009 deste CME.

A proposta regimental foi protocolada neste CME em 13/05/2011. Ao ser recebida foi analisada e devolvida, em mãos, à Escola em 26/05/2011, para revisão e atendimento de algumas sugestões.

Em 09/07/2011, a Escola reencaminhou a proposta regimental ao CME.

Em 31/10/2011, o Regimento foi devolvido à Escola para alterações ainda necessárias.

Em 13/12/2011, o Regimento retornou ao CME para nova análise.

Posteriormente, foi analisado o texto regimental, sendo constatado, que foram atendidas as solicitações.

O Regimento Escolar aprovado e carimbado por este Conselho de Educação será enviado à SMEC, devendo esta encaminhá-lo à E. M. E. F. Profª Marília Rodrigues Santos.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Regimento Escolar e propõe à Comissão de Ensino Fundamental, que aprove o presente Parecer.

**4 - Decisão da Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**Conselheiros**

Celeneh Fagundes Brum Dias  
Luis Fernando Minasi  
Maria Angélica Machado Salies  
Maria Aparecida Pereira Reyer - **Relatora**  
Rosana Fernandes Pfarrius

**5 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, com vigência a partir do início do ano letivo de 2012.

Maria Aparecida Reyer  
*Presidente do CME*

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
Conselho Municipal de Educação**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER POR COMISSÃO**

**1.1 - Comissão de Educação Infantil  
Parecer nº 022/2011**

*“Orientação quanto às normas que  
fixam a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal  
de Ensino do Rio Grande.”*

**1- Introdução**

A Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação do Rio Grande, no exercício de suas atribuições fundamentadas no artigo 11, inciso III, IV e V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 7º, alínea “a”, incisos III e VIII da Lei Municipal de 5.332 de 08 de setembro de 1999, tem como uma das suas grandes responsabilidades a elaboração de diretrizes básicas para a sistematização de normas que organizam os processos de solicitação de autorização e funcionamento de Escolas de Educação Infantil no Município do Rio Grande.

**2- Análise da Matéria**

Ao elaborar essas orientações, a Comissão de Educação Infantil, além de basear-se nos mais diversos documentos oficiais que tratam do assunto, também considerou os estudos realizados a partir das observações e práticas existentes nas escolas de Educação Infantil da cidade do Rio Grande. Inúmeras foram as visitas e análises de documentos oriundos das mais diferentes escolas em funcionamento no Sistema Municipal de Ensino, além do amplo diálogo que vimos mantendo com múltiplos segmentos responsáveis por crianças de zero a seis anos incompletos, na busca da compreensão dos anseios, dilemas, visões, expectativas, possibilidades e necessidades das crianças, suas famílias e comunidade.

Neste momento em que o Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova novas Normas que orientam os procedimentos para a oferta da Educação Infantil no seu Sistema Municipal de Ensino, o indispensável é que os interessados em ofertar esse nível de educação elaborem seus processos a partir das referências que deram origem a esse Parecer.

O Sistema Municipal de Educação, através de suas instituições e no âmbito de sua jurisdição, vem assumindo, vigorosamente, responsabilidades crescentes com a Educação Infantil no município, como necessidade de um atendimento com qualidade referenciada na importância e peculiaridade desta etapa inicial da Educação Básica.

O Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema, elaborando normas próprias, busca garantir diretrizes educacionais em nível municipal orientando as instituições de Educação Infantil que integram ou desejam integrar o Sistema, as prioridades que precisam atender para poderem oferecer e desenvolver atividades pedagógicas na faixa de zero a seis anos incompletos.

O direito a Educação Infantil consagrado pela Constituição Federal de 1988, como parte integrante da Educação Básica representa uma demanda essencial das sociedades democráticas e vem exigindo, vigorosamente nosso município, garantias inalienáveis do exercício desta prática de cidadania.

A conquista da cidadania plena, na qual todos os brasileiros são titulares, supõe, portanto, que o acesso à Educação Básica, iniciada na Educação Infantil seja garantida como direito das crianças de zero a seis anos incompletos e de suas famílias, como um dever do Estado e da Sociedade. Essa educação, que urge ser de qualidade, é fruto de muitas lutas desenvolvidas especialmente por educadores e alguns segmentos organizados, que ao longo dos anos vem buscando definir políticas públicas para as crianças mais novas.

O Conselho Municipal de Educação do Município do Rio Grande no uso de suas atribuições se sente cada vez mais envolvido e comprometido em organizar e sistematizar uma política para a Educação Infantil em seu Sistema como um investimento social que considere as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial para políticas públicas dentro do município.

A partir destas referências, e para além das próprias crianças de seis anos incompletos e suas famílias, indicamos, audaciosamente também, como alvo dessas políticas para a infância, cuidados à educação pré-natal voltados aos futuros pais.

O aprofundamento da análise e compreensão por parte de todos e dos administradores educacionais e educadores sobre o papel do Governo Municipal e da Sociedade Civil do Rio Grande, em relação às famílias riograndinas e seus filhos de zero a seis anos incompletos de idade, tem evidenciado um fenômeno visível em relação às famílias, ao sentir a cisão marcante colocada entre as práticas de cuidar e educar. E este dilema, leva-nos a discutir “a importância da família versus Estado”; “poder centralizado versus descentralizado”; “desenvolvimento infantil versus preparação para a escola”, “controle profissional versus parental” sobre os objetivos e conteúdos dos programas propostos como Educação Infantil no município.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação do Rio Grande, contemplando o trabalho em todas as fases da Educação Infantil, está fixando normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, onde ficam estabelecidas as condições mínimas para que as escolas de Educação Infantil, classes ou centros de Educação Infantil possam desenvolver programas de cuidado e educação, com qualidade cidadã.

Nesse sentido, fica indispensável, para qualquer iniciativa pública ou privada, elaborar uma proposta de criação de escolas, classes e centros de Educação Infantil, que os mantenedores se orientem pelas normas emanadas do CME.

Nas últimas décadas, tem havido uma crescente demanda por instituições de Educação Infantil associada a fatores como o aumento da presença feminina no mercado de trabalho e o reconhecimento da importância dos primeiros anos de vida em relação ao desenvolvimento cognitivo/linguístico, sócio/emocional e psico/motor, através da discussão de teorias originárias, especialmente do campo da Psicologia, Antropologia, Psico e Sócio-linguísticas, substituindo em parte a compreensão de iniciativas voltadas para a educação, saúde, higiene e nutrição no âmbito da assistência.

Enquanto o primeiro fator se caracterizou como uma proposta educacional voltada aos pobres como forma de desocupar as mães para o trabalho assalariado, o segundo vem a se constituir como prática emancipatória, a Educação Infantil – assistencialista do primeiro fator. A demanda por Escolas de Educação Infantil em nossos dias é marcada na sua grande maioria pela

necessidade das mães terem um lugar seguro para deixar seus filhos, mais do que atender um fator constitucional como direito cidadão da criança.

No Brasil, e em Rio Grande especificamente, a primeira etapa da Educação Infantil, caracterizada, por instituições que se ocupam de crianças de zero a três anos de idade, tem sido erroneamente conotada, como instituição para criança pobre, acabando por oferecer uma educação “pobre para pobre”. A presença, nestas instituições, de adultos sem qualificação apropriada para o trabalho de cuidado e educação, a ausência de propostas pedagógicas, e alto grau de improvisação e descompromisso com os direitos e necessidades das crianças e sua famílias, vem exigindo atenção e ação responsável por parte da SMEC e do CME.

A Educação Infantil no Município do Rio Grande, carece de uma intensa mobilização, precisando contar com o decisivo apoio da imprensa, da mídia eletrônica, especialmente rádio e televisão e do marketing social, visando dar ciência a população das condições necessárias à existência de Escolas de Educação Infantil para atender com qualidade e segurança as crianças, provocando nas mantenedoras, por essa exposição pública, necessidades de atenderem plenamente as exigências fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Nesse sentido, será preciso criar um “consenso” com os proprietários de Escolas Particulares de Educação Infantil, bem como com os dirigentes municipais e a sociedade sobre a importância da Educação Infantil no desenvolvimento de uma sociedade sadia e sustentável. E, para isso é preciso a participação decisiva de toda a sociedade.

Além desse apelo à sociedade em geral, outro fator que dificulta as políticas públicas para a Educação Infantil encaminhadas por esse Conselho Municipal e a Secretaria de Educação, consiste na forma como é dada a ênfase na formação de professores para atuarem nesse nível de educação, principalmente na qualificação específica de profissionais para o trabalho com crianças de zero a seis anos incompletos de idade pelas Instituições formadoras de educadores.

As dramáticas transformações familiares que ocasionam mudanças de papéis para pais e mães, a acentuada ausência dos pais no âmbito familiar, a crescente entrada das mães no campo de trabalho fora de casa, a forte influência da mídia, especialmente da televisão, a urbanização crescente das populações e a transformação de vínculos parentais e de vizinhança, criam novos contextos para a constituição da identidade das crianças, que raramente são analisados em profundidade e com competência nos Cursos de Formação de Professores, tanto em nível médio como os de Pedagogia em nível Superior. A pesquisa, o estudo e a análise do impacto de todos

aqueles aspectos sobre a criança de zero a seis anos incompletos, e as consequências sobre seus modos de ser e relacionar-se, certamente influenciarão as propostas pedagógicas e os processos de formação e qualificação dos educadores.

Podemos salientar que pelas andanças dos Conselheiros Municipais de Educação para visitas de comprovação com os processos de autorização de funcionamento de Escolas de Educação Infantil em Rio Grande, nos últimos dois anos, é perceptível pelos quefazeres que se apresentam para análise das comissões do CME e SMEC que os conhecimentos integrados a partir dos campos da psicologia, antropologia, psico e sociolinguística, história, filosofia, sociologia, comunicação, ética, política e estética são muito superficialmente trabalhados nos cursos Normais e Pedagogia, o que reflete pelo modo de organização e funcionamento das escolas de Educação Infantil uma visão artificial sobre as formas de trabalho com as crianças.

Os Cursos de Formação de docentes para a Educação Infantil nos níveis médio e superior devem adaptar-se, com a maior urgência às exigências de qualificação dos educadores para atenderem a atualidade, atenderem a tudo aquilo que na vida da sociedade do nosso tempo tem requisito para crescer, desenvolver-se e servir para a construção de uma nova vida, de uma nova sociedade, de um novo tempo.

O conhecimento sobre as áreas específicas das ciências humanas, sociais e exatas acopladas às tecnologias, cede lugar para o “como fazer” das didáticas e metodologias de ensino, que reduzem e deixam de lado o “por que”, “para que”, “para onde e quando”, do cuidado e da educação com a criança pequena.

Crianças pequenas são seres humanos portadores de todas as melhores potencialidades da espécie:

- h) inteligentes, curiosas, animadas, brincalhonas em busca de relacionamento gratificantes, pois descobertas, entendimento, afeto, amor, brincadeiras, bom humor e segurança trazem bem estar e felicidade;
- i) tagarelas, desvelando todos os sentidos e significados das múltiplas linguagens de comunicação, por onde a vida se explica.
- j) inquietas, pois tudo deve ser descoberto e compreendido, num mundo que é sempre novo a cada manhã.
- k) encantadas, fascinadas, solidárias e cooperativas desde que o contexto a seu redor, e principalmente, nós adultos/educadores, saibamos responder,

provocar e apoiar o encantamento, a fascinação que levam ao conhecimento, à generosidade e à participação.

Por isso, ter o entendimento no âmbito global do sistema que a “tarefa” básica da escola em geral e da Escola de Educação Infantil no particular é situar a criança na atualidade, no domínio dela, na sua penetração para com ela se identificar. Por isso, ao planejar a organização do espaço escolar, é preciso atender o mínimo para que se possa nele, planejar e desenvolver propostas curriculares dentro dos projetos pedagógicos para a Educação Infantil para as crianças de nossos dias. Os espaços ao serem organizados de forma adequada, estarão respeitando as condições necessárias para o desenvolvimento prazeroso de atividades que desemboquem na sociedade como saberes necessários para compreendê-la e transformá-la.

Quaisquer que sejam as instituições que se dediquem à Educação Infantil com suas respectivas Propostas Pedagógicas são indispensáveis que as mesmas acompanhadas por planejamento, estratégias e formas de avaliação dos processos de aperfeiçoamento dos educadores - desde os que ainda não tenham a formação específica em nível superior, até os que já estão habilitados para o trabalho com crianças de zero a seis anos incompletos- incentivem e proporcionem formação continuada para que novos saberes possam cultivar a esperança diante da complexidade e dificuldade da prática docente e que as vivências se tornem marcas seguras no caminho para outra escola e sociedade possível.

A qualificação constante dos docentes incentivada pelas mantenedoras mostrará quais as estratégias mais adequadas para o atendimento individualizado ou coletivo as crianças precisam. Esses saberes, que se materializam nas práticas dos educadores infantis, servem de critério de verdade de como devem operacionalizar os objetivos gerais proposto no Projeto Político Pedagógico da escola.

O Projeto Político Pedagógico, base indispensável que orienta as práticas de cuidado e educação das escolas de Educação Infantil e a relação com as famílias, precisa ser concebido, desenvolvido e avaliado por toda a comunidade escolar, respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta apresentada pela Escola, em suas práticas de educação e cuidado, precisa integrar aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais das crianças, respeitar a

expressão e o estágio da infância que se encontra a criança, garantindo a identidade, autonomia e a sua cidadania em desenvolvimento.

Como garantia da possibilidade da execução de sua proposta pedagógica, as Escolas de Educação Infantil precisam organizar seu Regimento Escolar, como documento normativo da Instituição, sendo esse de sua inteira responsabilidade. O Regimento Escolar precisa ser encaminhado ao órgão normativo do sistema de ensino, para efeitos de análise, aprovação, cadastramento e arquivo.

Esse documento oficial das escolas garante que para qualquer profissional que se ocupe com o magistério, a garantia de padrão de qualidade é um princípio que cobre a expectativa da cidadania enquanto participação e enquanto exigência da população a que se destina, estabelecendo nele suas normas de funcionamento.

Aos dirigentes das Escolas de Educação Infantil de posse do seu regimento não poderá ser permitido que a pior forma de presença de seus educadores seja aquela que se situa nas antítese da qualidade e que atende pelo termo de mediocridade, já expresso pelo cinismo da fórmula “ qualquer coisa serve” ou “ antes isso do que nada”.O Regimento Escolar impossibilita existir tal situação, anunciando quem serão seus docentes.

Assim, os professores das Escolas de Educação Infantil pública ou privada, deverão possuir, pelo menos, o diploma de Curso Normal de formação de professores de nível médio, conforme o Art.62 da LDB/96 e Pareceres 10/97,1/99 e 02/99 da CEB do CNE. Os Diretores e Supervisores com o mínimo, o Curso de Formação de Professores em Nível Superior em Pedagogia e/ou habilitação em Educação Infantil têm a incumbência de articular ações de cuidado e educação das crianças de zero a seis anos incompletos, com todos os profissionais que atuam na escola, inclusive de outras áreas quando for necessário.

Na prática da qualidade reside o respeito pelo atendimento, de todos na escola, da legislação vigente. Os preceitos de organização de turmas, ou grupo de alunos de acordo com a fase de desenvolvimento psicológico da criança são saberes indispensáveis que qualificam a organização de planejamentos de atividades de cuidar e educar.

E, nesse sentido, atender a definição da quantidade de crianças por adulto/educador é muito importante, entendendo-se que no caso de bebês de zero a um ano a cada

educador devem corresponder no máximo de seis crianças. Às turmas entre um e dois anos, cada adulto/educador atenderá até oito crianças. As turmas de crianças de três anos devem limitar-se ao máximo de quinze por adulto/educador, e as de quatro a seis anos incompletos, de 20 crianças.

As crianças pequenas e suas famílias precisam encontrar nas Escolas de Educação Infantil, um ambiente físico e humano, através de estruturas e funcionamento adequados, que propiciem experiências e situações planejadas intencionalmente, de modo a democratizar o acesso de todos, aos bens culturais e educacionais, que proporcionam uma qualidade de vida justa, equânime e feliz. As situações planejadas intencionalmente devem prever momentos de atividades espontâneas e outras dirigidas, com objetivos claros, que aconteçam num ambiente iluminado, arejado, limpo e convencionalmente adequado para práticas infantis.

Assim, os espaços físicos das Escolas de Educação Infantil deverão ser coerentes com sua proposta pedagógica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e com as normas emanadas pelo CME, referentes a:

- localização, acesso, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, iluminação, ventilação e temperatura; de acordo com a diversidade climáticas das estações do ano.
- os espaços internos e externos deverão atender às diferentes funções da Escola de Educação Infantil, contemplando a ventilação, a temperatura, iluminação, tamanho suficiente, mobiliário e equipamentos adequados;
- instalação e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeições;
- instalações sanitárias suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças;
- local de repouso individual, pelo menos para crianças com até dois anos de idade ou crianças que permaneçam em tempo integral na escola; área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para tomar sol e brincadeiras ao ar livre;
- brinquedos e materiais pedagógicos para espaços externos e internos dispostos de modo a garantir a segurança e autonomia da criança e como suporte de outras ações intencionais;
- recursos materiais adequados às diferentes faixas etárias, à quantidade de crianças atendendo aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação.



### **3- Voto do Relator**

À luz das considerações anteriores, o Relator vota no sentido de que este conjunto de diretrizes fundamentem a organização de processos de autorização e funcionamento de Instituições de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, servindo de orientação às normas que fixam a oferta da Educação Infantil no Município, garantindo direitos e deveres básicos de cidadania, conquistados através da Educação Infantil e consagrados naquilo que é primordial e essencial enquanto condições materiais e espaciais para que as crianças de zero a seis anos incompletos de idade sejam cuidadas e educadas; propiciando a possibilidade de inclusão numa vida de participação e transformação local, dentro de um contexto de justiça social, equilíbrio e felicidade.

### **4- Decisão da Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Educação Infantil acompanha o voto do Relator e propõe ao Pleno.

### **5- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Comissão de Educação Infantil e propõe a elaboração de uma nova Resolução, que fixe as normas para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande.

### **Conselheiros:**

- 1- Adne Vieira
- 2- Carla Vianna Pedra
- 3- Celeneh Fagundes Brum Dias
- 4- Luís Fernando Minasi - **Relator**
- 5- Maria Aparecida Reyer
- 6- Rosana Fernandes Pfarrius
- 7- Simone Gonçalves Cravo

**6 - Conclusão do Pleno:**

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011.

Profª. Maria Aparecida Reyer  
Presidente do CME

